

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

São Paulo, 30 de janeiro de 2025.

Contranotificação Extrajudicial CONFOTO

Nota de Esclarecimento – Edital para convocação para AGE de 06/02/25

Prezados Srs.:

Dr. Felipe Garofalo Cavalcanti / Elza Abreu Rossatto / Franquimar Ferreira de Souza / Gisele Porcaro de Oliveira / José Henrique Chaim / José Luiz Pedro / Jorge Donizette Pavani / Khatya Silva / Paulo Guerra / Reginaldo Leme / Rubens Ramos

É a presente para esclarecermos e requerer ao final:

I- Da ausência de procuração e legitimidade de representação

Ao contrário do que o Nobre Colega afirma na Notificação, referido documento veio desprovido de procuração competente. É sabido que a falta de procuração extrajudicial pode impedir a constituição e o desenvolvimento de um procedimento.

Desta forma, diante da falta de legitimidade em agir em nome dos possíveis outorgantes, esta missiva irá se dirigir tão somente a eles, até que nos seja apresentado o documento formalmente assinado nos moldes da Lei em vigor.

E ainda: DOS PRESSUPOSTOS PARA UMA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Preliminarmente, devemos esclarecer que, de acordo com o CNJ – Conselho Nacional de Justiça, uma notificação extrajudicial necessita de determinados elementos mínimos para que a mesma possua validade, qual sejam:

- a. nome e endereço completos da pessoa a ser notificada;
- b. o título “Notificação Extrajudicial”; e
- c. o conteúdo deve ser exposto de forma clara, não podendo atentar contra a moral e, ao final, deve conter data e assinatura dos Notificantes.

Cabe salientar que o impresso recebido não possui o endereço dos Notificantes e nem assinatura do mesmos, além de imputações inverídicas sobre os fatos que serão refutados logo a seguir. Devemos lembrar que a CONFOTO age de boa-fé, porém o que o impresso genérico recebido denota é um tom ameaçador pleiteando um possível conflito.

II- Da visualização comprovada

Como bem explicara, em 26/12/2024, a CONFOTO publicou o Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária, cujo objetivo foi alcançado: chamamento para eleição para o próximo mandato, distribuindo-o da forma mais ampla, transparente, geral e eficaz possível, para todos os e-mails institucionais registrados. Além disso, o fizera para grupos de WhatsApp composto por dirigentes de Fotoclubes. Tudo conforme o Regimento interno e leis especiais que versam sobre o tema.

Fato incontroverso é que todos os Fotoclubes reclamantes tiveram a visualização do comunicado oficial comprovada no próprio dia da divulgação ou no dia subsequente, conforme tabela abaixo:

Fotoclube	Dia	Hora
Clube Atibaiense de Fotografia	26	20:42
Associação Roraimense de Fotografia	26	20:59
Fotoclube Rio Preto e Branco	26	21:14
Foto Cine Clube Bandeirante	26	21:43
Grupo Amigos da Fotografia de Ribeirão Preto	26	23:09
Trevo Fotoclube	26	23:44
Candango Fotoclube	27	10:35
Fotoclube Aracoara	27	10:52
Clube Foto Amigos de Santos	27	11:02
AJAC	Saíram do grupo	
Cine Foto Clube de Amparo	Saíram do grupo	

Em suma, todos foram devidamente comunicados por e-mail, grupo do WhatsApp e ainda, pelo Site da CONFOTO.

Tal conduta e ampla divulgação tornou público o ato previsto no Edital para quem se interessasse. O fato de publicar no Site é benéfico ao princípio da transparência, probidade, moralidade e legalidade, e não pode ser subvertido como se fora má-fé.

Quanto à regularidade da documentação, é obrigação da CONFOTO e seus gestores exigirem com o rigor imposto, pois não é fato negociável, e sim exigências feitas pelo Estatuto e pelo Cartório competente, para que valide as atas e respectivos registros.

Pela tabela acima, consideramos que essa dúvida está definitivamente esclarecida, não havendo mais nenhuma pendência sobre este tema.

III - Do direito ao Voto

Conforme o §2º do artigo 3º do Regimento Eleitoral:

"Poderão votar todos os sócios efetivos filiados à CONFOTO até a data da divulgação do Edital da Assembleia da eleição e que estejam gozando dos seus plenos direitos de associado."

Portanto não restam dúvidas que a data limite para regularização deu-se o dia 26/12/2024. Todos os critérios já definidos não são passíveis de alteração, haja vista que não compete ao Presidente deliberar sobre o tema, justamente por estar privado de praticar atos que não estão previstos no Estatuto e Regimento.

Considerando ser um artigo do Regimento Eleitoral, não existe a possibilidade de qualquer alteração, pelos fatos acima fundamentados. Ou seja, não pode abrir exceção o Presidente ou qualquer Diretor, pois estão tolhidos de tais atos administrativos.

IV – Dos esclarecimentos e requerimentos finais

Não serão atendidos os pedidos constantes nos itens 1, 2 e 3 da Notificação, pelos fundamentos expostos acima.

Quanto às possíveis ameaças contidas na Notificação, cumpre-nos esclarecer que repudiamos desde já, e que se houver qualquer ato que fira a legislação em vigor, a CONFOTO também recorrerá à Justiça a fim de proteger seus direitos.

No mais, para que haja o diálogo entre advogados, reitera-se o pedido de envio da procuração competente, sob pena de ser invalidada qualquer comunicação vinda de vossa parte.

Atenciosamente,

MARCELO AUGUSTUS PRETTO GARCIA PEREIRA
OAB/SP 211.991, por procuração
CONFOTO – Confederação Brasileira de Fotografia
CARLOS ANDRÉ TARRIO GANDARA

PROCURAÇÃO *AD-JUDICIA ET EXTRA*

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a entidade:

I – **Confederação Brasileira de Fotografia**, doravante denominada **CONFOTO**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 52.642.287/0001-57, com sede na Rua Pascoal Bianco, n. 79, bairro Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-050, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **CARLOS ANDRÉ TARRIO GANDARA**, devidamente instituído ao cargo, conforme Estatuto social em vigor, nomeia e constitui seu procurador, o advogado adiante nomeado:

II - **MARCELO AUGUSTUS PRETTO GARCIA PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 211.991, com escritório na Rua Cananeia, n. 484, cj. 11, na Cidade de São Paulo, SP, CEP 03132-040, telefone: (11) 9 9233.7112; com amplos poderes da cláusula "*AD- JUDITIA ET EXTRA*", para o fim a seguir especificado:

III – **Receber, elaborar e encaminhar notificação e contranotificações extrajudiciais, intermediar acordos, ingressar com ação judicial em face das pessoas físicas e/ou jurídicas, associadas e parceiras, referente a: assembleias, reuniões, atas de eleição, edital de convocação, não se limitando a estes atos, mas todo e qualquer ato extra e judicial para o bom deslinde dos interesses da CONFOTO.**

IV - **PODENDO**: Transigir, variar, desistir, solicitar alvará(s), firmar compromissos, fazer acordos, substabelecer, confessar, receber e dar quitações, renunciar, discordar, rerratificar cálculos e partilhas, representá-la nas Repartições Particulares e Públicas e Entidades Estatais ou Paraestatais, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais, Cartórios de Notas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil; propor contra quem de direito, as ações competentes, defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais, acompanhando-os no Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo ainda, receber citações ou notificações, mesmo que iniciais, e substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, e tudo o mais que se faça necessário para o bom, firme e valioso desempenho deste mandato, como se presente fosse, especialmente para atuar conforme a lei lhe permite no ato acima citado.

São Paulo/SP, 29 de janeiro de 2025.

Confederação Brasileira de Fotografia / CONFOTO
CARLOS ANDRÉ TARRIO GANDARA

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04078677

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

MARCELO AUGUSTUS PRETTO GARCIA PEREIRA

FILIAÇÃO

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
MARIA APARECIDA GARCIA PEREIRA

NATALIDADE

SÃO PAULO-SP

RG

24.371.465-8 - SSPSP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

11/02/1973

CPF

173.221.718-10

VIA EXPEDIDO EM

02 01/12/2018

INSCRIÇÃO:

211991

6

MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE